



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0003982-31.2023.6.05.8000
INTERESSADO : LUDMILA ROCHA SANTANA BRITO
ASSUNTO : Curso in company “Microsoft Power Automate - Desktop”

PARECER nº 272 / 2023 - PRE/DG/ASJUR1

1. Versam os autos sobre a contratação do curso *In Company* “**Microsoft Power Automate - Desktop**”, a ser promovido pela empresa ENG DTP Multimídia Comércio e Prestação de Serviços de Informática Ltda, na modalidade presencial, com carga horária de 16 horas, há ocorrer nos dias 18 e 19/07/2023.
2. A contratação foi solicitada pela SEAGG (doc. nº 2282470) para 16 (dezesesseis) servidores (2 da SGS, 2 da SGA, 2 da SGP, 2 da SOF, 2 da SPL e 6 da STI), sendo necessário que sejam usuários de perfil intermediário em TI, sob a justificativa de que o conhecimento da ferramenta auxiliará no aprimoramento e na criação de fluxos de trabalho automatizados, possibilitando que os profissionais disponham de mais tempo para se dedicar aos objetivos estratégicos, ao desenvolvimento de projetos e atividades mais relevantes para o crescimento e fortalecimento da instituição.
3. Registrou-se, ainda que a empresa responsável pela capacitação é autorizada *Microsoft* e que prestou treinamentos para outras instituições públicas. Consignou-se, por fim que apesar de não constar do PAC de capacitação, a demanda surgiu este ano, sendo de grande relevância para o Tribunal, pois se enquadra nas ações do Plano de Transformação Digital. Ressaltou-se, ainda, que a ferramenta não tem custo, o que facilitará a implantação em todo o Tribunal.
4. Indo os autos à STI, foi reforçado que o treinamento é de grande relevância para o Tribunal (doc. nº 2312080).
5. A SEPROG informou a disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa, conforme documento nº 2316909.
6. No Projeto Básico (doc. nº 2384624) consta a ciência da empresa. Ademais, além das qualificações da empresa contratada, vislumbram-se informações relativas ao Instrutor do curso e seu currículo, conforme segue:

“Wolenberg Silva: Tem experiência em desenvolvimento de aplicações com ferramentas Microsoft, VBA Sênior em apps com BD em MS SQL Server, Estudos na área de desenvolvimento web com Java / Angular, Uso de ferramentas do Power Platform para desenvolvimento e suporte de aplicações, instrutor técnico para citizen developers. Certificações em Microsoft Power Platform PL-100 App Maker Associate / Power Platform Fundamentals PL-900, Azure Fundamentals AZ-900, ITIL V3, ISO

20000.”

7. A nosso ver, a justificativa para a participação dos servidores no citado evento foi devidamente apresentada. Ademais, da análise da certificação da empresa e da qualificação do instrutor é possível inferir que se trata de profissional com ampla experiência acerca da matéria a ser ministrada, com certificação para ministrar o conteúdo, restando atendidos, a nosso ver, os requisitos da singularidade e da notória especialização, corroborados pelo atestado de capacidade técnica anexado aos autos (doc. nº 2384637).

8. Conforme Proposta Comercial (doc. nº 2309027), o valor total do treinamento, para 16 (dezesseis) servidores, no formato presencial é de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil quinhentos reais). Com o intuito de demonstrar a compatibilidade do valor cobrado, nos termos do art. 1º, §9º da Portaria 742/2022/TRE/BA, a EFAS juntou os documentos nº 2384643, nº 2384960 e nº 2386184. A análise da documentação em conjunto, tendo em vista que a capacitação na modalidade *on-line* é muito menos dispendiosa para a contratada, permite-nos considerar que resta observado o que prevê o art. 72, VII da Lei nº 14.133/2021, quanto à justificativa de preço.

9. Para fins de atestar a regularidade da contratada anexou-se (doc. 2384628): Comprovante de inscrição e situação cadastral do CNPJ 03.556.998/0001-01; Certidão negativa de débitos relativa a tributos federais e a dívida ativa da união, válida até 14/11/2023; certificado de regularidade perante o FGTS, **válido até 26/06/2023**; Certidão negativa de débitos trabalhistas, válida até 10/12/2023; Certidão negativa de condenações cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade; Consulta ao SIMPLES; Certidão negativa correccional (CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM); Certidão positiva com efeitos de negativa de débitos perante a fazenda do Distrito Federal, válida até 09/08/2023; consulta SICAF fornecedor idôneo.

10. Com essas considerações, não vemos óbice à formalização da contratação pretendida, com esteio no art. 74, III, “f”, §3º, da Lei nº 14.133/2021, recomendando que seja renovada a consulta junto ao FGTS, ante o seu iminente vencimento.

É o parecer, *sub censura*.



Documento assinado eletronicamente por **Vivienne Silva Lamenha Lins Dantas, Técnico Judiciário**, em 22/06/2023, às 17:41, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2395876** e o código CRC **DA771A9C**.